



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 21/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA: RESOLUT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, localizado à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, por meio de seu representante legal, Prefeito o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 095.326.685-00, RG 88802558 SSP/BA e do outro lado a Empresa: **RESOLUT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI**, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 251, Salas 2215 e 2216, Bloco C, Bairro Pina, CEP 51.110-160, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.007.061/0001-02, através de seu representante legal o Sr. **ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF 609.797.984-34, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, pelas convenções estabelecidas neste Contrato, em conformidade com o **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020**, e em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e auditoria, com a apresentação de relatórios no que se refere a Análise do Fluxo de Petróleo e Gás Natural, fornecendo informações, mensalmente, atualizadas sobre a produção brasileira de petróleo e gás natural, a qual se relaciona diretamente com os valores a serem recebidos pelo Município, bem como no plano ambiental analisar as condicionantes previstas nas licenças outorgadas pelos órgãos ambientais, podendo, quando no caso, encampar fiscalização ambiental, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade nº 06/2020 e seus anexos, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA: A VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de **10 (dez)** meses, iniciada na data de sua assinatura **04/03/2020** (quatro de março de dois mil e vinte) até **31/12/2020** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certificado de Regularidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhista e Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, de todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste contrato confere constantes e relacionadas no art .58, seus incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA

- Realizar mensalmente análise da produção brasileira de petróleo e gás natural;
- Realizar mensalmente análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural do Município de Siriri, Estado de Sergipe, bem como os repasses recebidos por este pela ANP, além de indicar possíveis novas ações a serem ajuizadas em prol do município de Siriri-SE;
- Verificar as conformidades e o conjunto das condicionantes exigidas pelo IBAMA, por parte dos concessionários da exploração;
- Apresentar proposta de adequação ou adoção de medidas visando prevenir danos ou recompor degradação e fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação de área degradada-prad;
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições iniciais e qualificação exigida na Inexigibilidade nº 06/2020, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02005 – Secretaria Municipal de Finanças
2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte da CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pela CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando assegurados a **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Segundo - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

Parágrafo Terceiro - Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar;

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam designados a servidora: JULIANA SOUZA DE CALAZANS MELO, portadora da RG 3.0157.820 SSP/SE e do CPF n.º 034.185.645-26, lotada No Gabinete do Prefeito, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e LÍLIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Finanças deste órgão.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I- Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 06/2020;

II- Proposta da CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Siriri/SE, 04 de março de 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. Ademilson do Esp. Sent P.E: 811.845 SSP/82
2. Tâmara Melo da Silva